



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax:(45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 13/2018 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 10/2018 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **ECOSSISTE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº. 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARCIANO BOAROLI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.697.498-5-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 023.206.999-96, e

CONTRATADA: **ECOSSISTE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**, situada na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº. 1037, Sala 01, Centro, na cidade de Matelândia - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.919.286/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Sr. **MARCOS PARIZOTTO**, inscrito no CPF sob o nº. 028.905.979-89 e RG nº. 7.714.744-6-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Matelândia - PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para elaboração de Planos e Projetos para adequação ambiental do sistema de abastecimento, rampa de lavagem e lubrificação do Parque de Máquinas da Administração Municipal, bem como o protocolo e acompanhamento junto ao IAP**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 10/2018 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 07/03/2018.

Especificações:

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Serviços	RS Unit.	RS Total
1	1	Serviço	Serviço de elaboração de Planos e Projetos para adequação ambiental do sistema de abastecimento, rampa de lavagem e lubrificação do Parque de Máquinas da Administração Municipal, bem como o protocolo e acompanhamento junto ao IAP.	7.000,00	7.000,00
TOTAL				7.000,00	7.000,00

1- Especificações dos Serviços:

1.1 - Elaboração de Planos e Projetos

Compreende o serviço a elaboração dos seguintes planos e projetos:

- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS;
- Plano de controle ambiental - PCA;
- Projeto de controle de poluentes atmosféricos;
- Projeto de tratamento de efluentes industriais;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de esgotamento sanitário;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax:(45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- g) Plano de atendimento a emergências;
- h) Plano de gerenciamento de riscos;

- Os planos e projetos, deverão ser elaborados por profissionais especializados, com a devida formação e experiência, emitindo a respectiva ART quando pertinente;

- Para a elaboração dos planos e projetos deverá ser levada em consideração a estrutura instalada no parque de máquinas, adotando técnicas que minimizem os custos de obra de adequação da estrutura à legislação. Para tanto é imprescindível a verificação do local, através de visita ou vistoria técnica, antes da elaboração dos documentos.

- A Administração além de disponibilizar acesso ao parque de máquinas para conhecimento das condições da estrutura instalada, fornecerá a contratada documentos necessários para elaboração dos planos e projetos, mediante solicitação formal da contratada.

- A elaboração dos planos e laudos será acompanhada e fiscalizada pelos técnicos da Administração Municipal, compreendendo o Departamento Rodoviário, Departamento do Meio Ambiente e Departamento de Engenharia. Sempre que a Administração achar necessários solicitará informações e esclarecimentos a contratada quanto ao andamento dos trabalhos.

- Antes do protocolo dos planos e projetos junto ao IAP a contratada deverá realizar a apresentação dos mesmos a fiscalização do Município para análise e aceite dos mesmos.

- Os planos e projetos definitivos deverão ser entregues a Administração Municipal, em uma cópia impressa e em arquivo digital.

1.2 - Do protocolo e acompanhamento junto ao IAP

- Compreendendo ainda os serviços da presente licitação, além da elaboração dos planos e projetos, o protocolo do processo junto ao IAP, para aprovação pelo órgão, com o respectivo acompanhamento, e caso necessário providenciar as suas custas a correção ou complementação de informações para a perfeita aprovação dos planos e projetos.

1.3 - Do acompanhamento da implantação dos projetos

- Compreende ainda os serviços da presente licitação, o acompanhamento na implantação das adequações da estrutura de abastecimento e rampa de lavagem e lubrificação, de forma a prestar orientação e supervisão, para a perfeita execução do projeto.

2 - Do prazo de execução dos serviços:

- Os serviços de elaboração dos planos e projetos deverá ser executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da ordem de serviços. Devendo nesse prazo estar protocolado junto ao IAP;

- No prazo de 30 (trinta) dias a contratada deverá apresentar relatório, relatando em que fase se encontram os trabalhos, com definição de data de previsão da conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax:(45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
0	339039050000	3387	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento adotará o seguinte critério:

* 90% quando da entrega dos planos e projetos e apresentação de cópia do protocolo junto ao IAP.

* 10% quando da aprovação dos planos e projetos pelo IAP.

O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária da contratada, após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul.

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 08 de março de 2018 a 07 de março de 2019.**

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes,



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax:(45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes à estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada do execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado o Sr. Valdir de Sá Maranhão o Fiscal e gestor do Contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme especificações dos serviços constantes na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax:(45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) serviço superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax:(45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 08 de março de 2018.



MARCIANO BOAROLI
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE



MARCOS PARIZOTTO
ECOSSISTE ENGENHARIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME
CONTRATADA



VALDIR DE SÁ MARANHÃO
Secretário Municipal de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunhas:


ECOSSISTE
Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.
CNPJ: 19.919.286/0001-31
Av. JK de Oliveira, nº 1037 - Centro
CEP 85887-000 - Matelândia - PR